



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 479, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

“Define local para a apresentações e exposições artísticas, vendas e exposições de produtos artesanais e naturais produzidos por artesãos e produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, que assegura o direito de expressão da atividade artística, bem como o artigo 216 da Constituição Federal, que dispõe que espaços destinados às manifestações artístico-culturais fazem parte do Patrimônio Cultural, importante meio de obtenção de conhecimento e de educação;

CONSIDERANDO a importância do artesanato e da cultura indígena à valorização da identidade e da cultura municipal, bem como à movimentação da economia local, da geração de emprego e de renda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º MPPR-0092.19.000525-3 com trâmite no Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes e as reuniões realizadas pelo Município junto aos moradores, comércios, ambulantes e artesãos interessados, os quais apontaram a necessidade de disponibilização de local para uma nova Feira de apresentações e exposições artísticas e vendas de mercadorias artesanais, naturais, indígenas e produtos de transformação de alimentos no Município de Morretes;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar as feiras livres, nos termos do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 7º, incisos I e VI, b, da Lei Orgânica Municipal, bem como organizar as feiras;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Morretes estabelecer, por meio de Decreto, as normas de aplicação do Código de Posturas, nos termos do art. 279 da Lei Complementar n.º 11/2011 – Código de Posturas;

CONSIDERANDO que o artigo 191, § 1º, e o artigo 196, do Código de Posturas Municipal proíbe o exercício do comércio ambulante e das feiras livres fora dos locais demarcados pelo Poder Executivo Municipal, bem como o § 3º, que dispõe que as feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este fixar os locais de funcionamento, conforme § 2º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o artigo 198, do Código de Posturas Municipal, estabelece que o Município determinará os critérios para padronização e numeração das bancas nas feiras livres de alimentos e de artesanatos;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV c/c artigo 196, I, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11, de 04.02.2011, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado e determinado que as apresentações e exposições artísticas, vendas e exposições de produtos artesanais e naturais produzidos por artesãos e por produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes, sejam realizadas nos fundos da Praça dos Imigrantes, entre a Escola Municipal Miguel Schleder e a Praça dos Imigrantes, conforme croqui anexo.

§ 1º - A autorização que dispõe o caput deste artigo tem prazo determinado de 12 (doze) meses, ou até a conclusão da montagem da Ponte de Ferro sob o Rio Nhundiaquara.

§ 2º - Concluída a ponte mencionada no parágrafo anterior, o local de vendas, apresentações e exposições de que trata esse decreto será transferido à Praça Theodoro de Bona, situada à Avenida Nossa Senhora do Porto.

Art. 2º. As atividades descritas no art. 1º, inciso I, deste Decreto, somente poderão ser realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados emendados, no período das 09h30min às 18h00m.

§ 1º - Os participantes deverão montar suas barracas no período entre às 8h00min. e 09h30min. e desmontá-las, no período das 18h00min às 19h00min., deixando o local, totalmente, desimpedido e organizado.

§ 2º - Os dias para o funcionamento das atividades previstas neste Decreto poderão sofrer limitações, conforme estipulado na respectiva Autorização.

Art. 3º. Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas e demais características definidas por critério de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, salvo dispensa por parte deste.

Art. 4º. No mínimo 70% dos espaços serão ocupados por artistas, indígenas, produtores e artesãos do Município de Morretes, sendo que o restante das vagas poderá ser ocupado por vendedores de produtos artesanais e naturais, bem como vendedores de outros produtos, ficando vedada a venda de produtos industrializados, tais como, salgadinhos industrializados, eletro- eletrônicos, dentre outros.

Art. 5º. Os interessados nas atividades descritas neste Decreto deverão protocolar pedido na Prefeitura Municipal de Morretes, juntando a respectiva documentação, estando obrigado a deixar, em local visível, a respectiva autorização.

Art. 6º. Fica expressamente vedado aos autorizatários, sob pena de cassação da autorização:



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

I – deixar de trabalhar por 05 (cinco) dias consecutivos ou 08 (oito) dias alternados, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa;

II - alugar ou ceder a terceiros o espaço, bem como terceirizar todo o exercício de venda dos produtos, sendo necessário que o titular da barraca labore na feira durante o período estabelecido no art. 2º deste Decreto;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do previsto no art. 3º deste Decreto ou do local e espaço estabelecido;

IV - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

V - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

VII - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

VIII - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - fumar no interior da barraca, durante o período de comercialização;

XI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;

XII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIV - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XV - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

XVI - sonegar informação que deva prestar em razão da autorização outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando a burlar a Legislação ou recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório;

XVII – impedir ou conturbar a execução de trabalhos da Administração Pública Municipal e de ações fiscalizadoras;

XVIII - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal;

XIX – outras exigências feitas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, Código de Postura e Legislação Sanitária, garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejará a aplicação das respectivas sanções administrativas.

Art. 8º. Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas, e demais características definidas pela Administração Pública, salvo dispensa delas em casos específicos, por parte da Administração Pública.

Art. 9º. A concessão de autorização de uso do espaço público será concedida a título precário, podendo ser revogado conforme critérios de oportunidade e conveniência, respeitando-se o Princípio do Interesse Público, não gerando qualquer direito ao concessionário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 436/2019 e 474/2019.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 29 de outubro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL